

VISTO
04 / 10 / 2023
Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário "José Francisco de Souza"

APROVADO por UNANIMIDADE
13ª Sessão do 2º período ORD.
Em 05 / 10 / 2023

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
Francisco
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 0014/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.144/2023 que autoriza o chefe do poder executivo municipal a alienar na modalidade leilão veículos e equipamentos de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o anexo da lei municipal nº 1.144/2023 que autoriza o chefe do poder executivo municipal a alienar na modalidade leilão veículos e equipamentos de propriedade do Município, para incluir os seguintes veículos:

- a) Veículo VW/FOX CONNECT MB, ANO 2018, PLACA QSA 4575, CHASSI: 9BWAB45Z2J4023874, COM AVALIAÇÃO PREVIA DE R\$ 26.846,00 (VINTE SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
- b) Veículo FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA, DA MARCA FIAT, PLACA RLR1H93, CHASSI 9BD2651MHM9179857, COM AVALIAÇÃO PREVIA DE R\$ 37.940,00 (TRINTA E SETE MIL, NOVICENTOS E QUARENTA REAIS)

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da avaliação previa dos veículos foi realizado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal, nomeada pelo chefe do poder executivo municipal.




**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica declarado sem utilizada de pública os veículos acima mencionados, devendo ser excluído do rol de bens público após alienação na modalidade leilão.

Art. 4º. Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar segundo leilão, caso não acuse comprador para qualquer dos veículos ou equipamentos mencionados na Lei Municipal nº 1.144/2023, bem como os veículos mencionados acima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional